



RESOLUÇÃO Nº 008/2016 - CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária ocorrida em 24 de Agosto de 2016, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Resolução nº 009/2013 – CIB/PR de 25 de junho de 2013, que aprova a proposta de transferência de renda estadual;

Considerando a Deliberação nº 096/2013 – CEAS/PR de 06 de dezembro de 2013, que aprova a modalidade de transferência de renda, no âmbito do programa Família Paranaense, denominada renda Família Paranaense;

Considerando a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 que regulamenta a Lei 10.836/2004 e o Decreto Federal nº 8.794, de 29/06/2016, publicado no Diário Oficial da União em 30/06/16, que altera o critério de renda que define famílias pobres e extremamente pobres, assim como altera os valores dos benefícios do Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Federal nº 7.492, de 02 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.568, de 6 de dezembro de 2013 que regulamenta o artigo 19 da Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que autoriza a transferência direta de renda com condicionalidades às famílias em situação de vulnerabilidade, no âmbito do programa Família Paranaense, e o Decreto Estadual nº 11.346, de 16 de junho de 2014 que altera o caput do artigo 3º do Decreto 9568/2013;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por meio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Estado do Paraná, visando a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa Família Paranaense, que estabelece que a linha de extrema pobreza do Estado será de, ao menos, dez reais acima da linha de extrema pobreza do Bolsa Família;

RESOLVE



Art. 1º Pactuar pela alteração do critério de renda para concessão da transferência de renda estadual, Renda Família Paranaense.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Renda Família Paranaense as famílias do Bolsa Família com renda per capita superior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e inferior a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Art. 3º O valor a ser transferido à família equivale ao necessário para que a renda familiar mensal per capita, somados os valores de renda familiar com os benefícios de transferência do bolsa família, seja de R\$ 95,00.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 003/2014 - CIB/PR, de 14 de maio de 2014.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Coordenadora da CIB

José Roberto Zanchi
Presidente Cogemas